



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 64/11 – Mens. 46/11 – Aut. 71/11 – Proc. 1900/11-CMV – Proc. 9.964/04-PMV

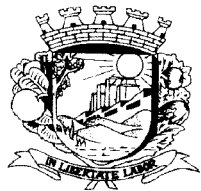
LEI Nº 4.720, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Define como áreas urbanas isoladas, imóveis localizados no bairro Espírito Santo, de propriedade de Vila Hípica Empreendimentos e Participações Ltda., para a finalidade de urbanização específica, visando a implantação de parcelamento do solo na modalidade de loteamento fechado, na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É definido, para os efeitos das disposições emergentes do artigo 3º da Lei nº 6.766/79, que a gleba B-3 e o lote S4-A, respectivamente objetos das matrículas nºs 1.493 e 3.429, ambas do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Valinhos, localizadas no bairro Espírito Santo, de propriedade de Vila Hípica Empreendimentos e Participações Ltda., passam a constituir-se, na totalidade dos seus perímetros, áreas urbanas isoladas, para a finalidade de urbanização específica, visando a implantação de parcelamento do solo na modalidade de loteamento fechado, com fundamento no procedimento decorrente dos elementos constantes dos autos do processo administrativo nº 9.964/2004-PMV, notadamente pela:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 64/11 – Mens. 46/11 – Aut. 71/11 – Proc. 1900/11-CMV – Proc. 9.964/04-PMV – Lei nº 4720/11 fl. 02

- I. observância ao disposto no art. 75 da Lei nº 3.841/2004;
- II. apreciação e aprovação do Relatório do Diagnóstico Ambiental dos imóveis pelas áreas técnicas da Municipalidade, pela Comissão Especial de Análise de Uso e Ocupação do Solo e pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano;
- III. submissão do Relatório do Diagnóstico Ambiental e dos procedimentos a debate público mediante audiência pública sobre a matéria.

Art. 2º. O anexo I (mapa 14/04) da Lei nº 3.841, de 21 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”, é alterado, consoante as disposições do anexo I da presente Lei (original nº 214/2011/SPMA-PMV), mediante a modificação das macrozonas:

- I. rural turística;
- II. urbana.

Art. 3º. O anexo III da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, passa a ser configurado consoante as disposições do anexo II da presente Lei, composto pelas plantas nºs 212 e 213/2011/SPMA-PMV.

Art. 4º. As exigências formuladas pelo Poder Executivo Municipal, sem embargo às disposições legais vigentes sobre a matéria, para a aprovação do empreendimento referido no artigo 1º são:

- I. aprovação de projeto junto ao DER/SP e implantação de rotatória na rodovia dos Agricultores, junto à entrada do empreendimento;
- II. implantação de estação de tratamento dos esgotos produzidos no empreendimento;
- III. implantação de estação de tratamento para a água a ser utilizada no empreendimento;



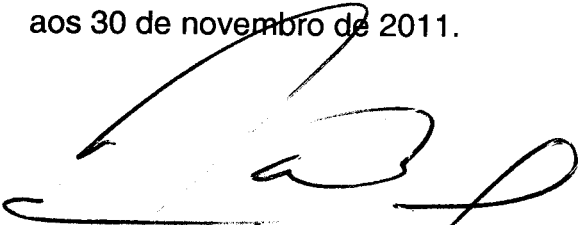
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 64/11 – Mens. 46/11 – Aut. 71/11 – Proc. 1900/11-CMV – Proc. 9.964/04-PMV – Lei nº 4720/11 fl. 03

- IV. implantação de projeto de reuso de água a ser utilizada no empreendimento;
- V. implantação de reservatórios de água;
- VI. perfuração de poços profundos;
- VII. produção de água em conformidade com as disposições da Lei nº 3.841/2004;
- VIII. implantação de corredores ambientais nas áreas de preservação permanente.

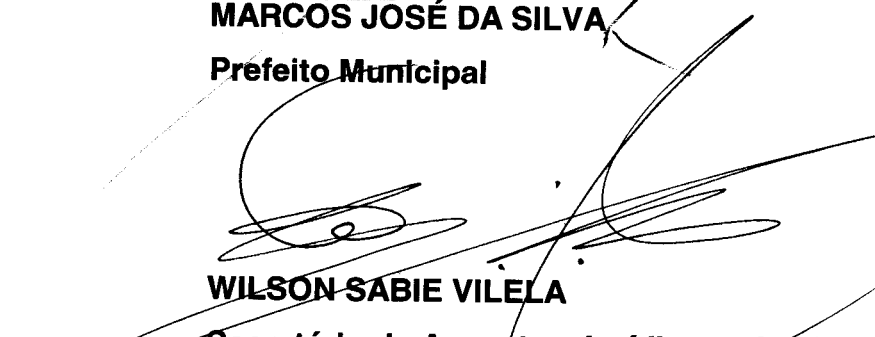
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 30 de novembro de 2011.



MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

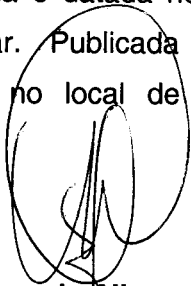
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



CLAUDIMIR KIKO FERREIRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 30 de novembro de 2011.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal